



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que a economia açoriana assenta na produção agro-pecuária, dela dependendo a maioria da sua população;

Considerando que a produção leiteira dos Açores representa 25% da produção portuguesa e cerca de 80% dos lactícínios fabricados são tradicionalmente vendidos no mercado continental;

Considerando que essa dependência tem sido suportada, ao longo dos anos, por uma política económica global e de âmbito nacional e que servirá de base às negociações do processo de adesão;

Considerando que, ao procurar resolver problemas do sector industrial do Continente, sobretudo a indústria leiteira de produtos não frescos, e menosprezando a bem estruturada indústria açoriana, o Governo da República elimina, com a medida já referida, a vantagem relativa da Região Autónoma dos Açores, colocando o utilizador industrial açoriano praticamente em situação idêntica ao utilizador industrial continental, em termos de custos da matéria prima;

Considerando que a capacidade concorrencial do produto açoriano é, assim, artificialmente liquidada no que respeita ao produto continental e, por aplicação, neste contexto, do processo de fixação de direitos niveladores, é também seriamente posta em causa no que concerne a produtos da Europa Comunitária;



ASSEMBLEIA REGIONAL

Considerando que é a própria economia açoriana que se põe em causa quando se agride, de forma tão significativa, um sector com um peso tão relevante no conjunto da Região, e que a medida introduzida é tão seriamente discriminatória que colide, frontalmente, com a filosofia da Política Agrícola Comum e do Tratado de Roma;

Considerando ainda, que tal atitude, para além de não se enquadrar no espírito do Tratado de Adesão de Portugal às Comunidades e do Decreto-Lei nº 513/85, de 31 de Dezembro, que envolve legalmente a 1ª etapa, porque desvirtua a regra de aproximação de preços e ilude o objectivo de desmantelamento de subsídios, a medida de concessão de subsídios ao produtor continental introduz uma discriminação em relação ao produtor da Região Autónoma dos Açores que é contrária ao artigo 92º, nº 1 do Tratado de Roma que estabelece: "Salvo disposição em contrário do presente Tratado, são incompatíveis com o mercado comum os auxílios concedidos pelos Estados-membros ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções";

Considerando que, o subsídio ao leite não só não cabe nas excepções previstas no referido artigo 92º do Tratado de Roma, como assume reforçada ilegitimidade, quando visto à luz das disposições sobre "ajudas" previstas no Tratado de Adesão de Portugal às Comunidades, nos artigos 247º e 248º;

Considerando, por outro lado, que o artigo 248º, nº 1, do citado Tratado dispõe que "em casos excepcionais devidamente comprovados, a República Portuguesa pode ser autorizada a reintroduzir, a expen-



...sas do seu orçamento, ajudas temporárias à produção, sob condição de que tais ajudas tenham sido concedidas sob o regime nacional anterior e que a respectiva supressão antes da adesão revele ter ocasionado consequências graves ao nível da produção";

Considerando, por último, que é inteiramente falso que o subsídio agora introduzido encontra eco na letra daquele normativo e mesmo que tal sucedesse, o dito subsídio só poderia ser concedido nos termos do artigo 247º, que fixa como indispensável que "as regras (de concessão) devem, por outro lado, assegurar igualdade no acesso ao mercado português".

Nestes termos, a Assembleia Regional dos Açores, resolve solicitar à Comissão de Regulamentos e Petições da Comunidade Económica Europeia que diligencie no sentido de ser cumprido o Direito Comunitário Consagrado no Tratado de Adesão.

182 Junho 21 1987

John ...
Adoncle ...
Horta

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Proposta de Resolução
Pedido de intervenção da Comissão de Regulamentos e Petições da Comunidade Europeia para que seja cumprido o Direito Comunitário Consagrado no Tratado de Adesão
4/84
18/03/1987
JOS
Boite

trada 415
da 1987/03 98